



EXP. ÚNICO - 002.329520.0

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**V COMANDO AÉREO REGIONAL**

Av. Guilherme Schell, 3950  
Canoas - RS- CEP 92200-630

**Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br**

Ofício nº 1151/SERENG\_SCA/95042  
Protocolo COMAER nº 67270.009044/2012-38

Canoas, 4 de junho de 2013.

Ao Senhor  
Secretário CRISTIANO TATSCH  
Secretaria de Planejamento Municipal  
Avenida Borges de Medeiros, 2244, 6º andar, Bairro Praia de Belas  
CEP 90.110 - 150 - Porto Alegre - RS

**Assunto: Regularização de edificação residencial em Porto Alegre - RS.**

Senhor Secretário,


1. Em atenção ao requerimento s/n.º, do Arq. Marcelo Freitas, de 08 de agosto de 2012, cópia em anexo, que trata da solicitação de regularização de uma edificação residencial, com 3,95 metros de altura, em um terreno com 3,78 metros de altitude, **atingindo 7,73 metros de altitude no topo** (altitude do terreno + altura da implantação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Rua Eloi Rosa Soares, 25, no Município de Porto Alegre - RS, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a referida regularização, por não violar a Superfície de Decolagem do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre - RS, onde o empreendimento está localizado.
2. Informo ainda a Vossa Senhoria que a implantação em tela não poderá ser coberta com material refletivo, nem armazenar ou produzir material inflamável ou explosivo, conforme previsto nos Art. 64 e 65 da Portaria n.º 256/GC5, de 13 de maio de 2011.
3. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, guas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida

( FL 2/2 do Ofício Externo nº 1151/SERENG\_SCA/95042 - V COMAR, de 04 JUN 2013,  
Prot nº 67270.009044/2012-38 )

edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria n.º 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

4. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,

  
FERNANDO OLIVEIRA DE MIRANDA Cel Av  
Chefe Interino do EM-5